LEI Nº 335

Autoriza pagamento de subvenções a - AMEOSC -contém outras providências. -

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz - saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte -

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a pagar a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina -AMEOSC, uma subvenção social, digo, mensal no - valor de Cr$ 50,00(cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A importância atribuída em função do artigo anterior, será aplicada pela Associação, na manutenção da 20ª - Delegacia do Serviço Militar, com sede na cidade de São Miguel do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na aplicação serão incluídas as - despesas com o pagamento de um auxiliar datilógrafo, melhoramento das instalações, aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e outras despesas que por ventura se fizer necessário.

Art. 3º - A AMEOSC, manterá em conta corrente Bancária vinculada, a movimentação dos recebimentos e pagamentos realizados por força das disposições contidas nesta lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a abrir um crédito especial no valor de Cr$100,00(cem - cruzeiros), cuja despesa será onerada à conta da seguinte dotação.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Setor de Serviços Gerais

3.0.0.0.09 - Despesas Correntes
3.2.0.0.09 - Transferências correntes
3.2.1.0.09 - Instituições Municipais
3.2.1.4.09 - Subvenções Sociais.

oooooo

.....

503 Instituições Municipais

a) - A AMEOSC.....Cr$ 100,00

Art. 5º - Os orçamentos vindouros consignarão obrigatoriamente dotação específica para o atendimento das obrigações consignadas nesta lei.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas a que se refere a abertura de crédito especial mencionado no artigo 5º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a reduzir do orçamento para o corrente exercício, o seguinte ítem discriminativo:

SERV.DE OBRAS,VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES
15 - Setor Rodoviário Municipal

3.0.0.0.42 Despesas Correntes
3.2.0.0.42 Transf.Assist.Prev.Social
3.2.3.3.42 Salário Família

704 Salário Família.....Cr$ 100,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 14 de novembro de 1973

Jurici Rampanelli - Prefeito Munic.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal